



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**PORTARIA Nº 509, DE 23 DE JULHO DE 2014.**

“Regulamenta a forma de recebimento e conferência de materiais a serem adquiridos pelo Poder Executivo Municipal”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia - MT, Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais,...

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a todos os Secretários Municipais que, ao receberem mercadorias de consumo, os Termos de Recebimento dos produtos terão que ser **recebidos e conferidos** por 03 (três) funcionários, a serem determinados e designados através de Portaria Interna pelos respectivos Secretários de cada pasta.

Paragrafo único. A responsabilidade pela qualidade, quantitativo e recebimento 100 % dos produtos, em conformidade com a Nota Fiscal, ficará a cargo da Comissão a ser nomeada pelo secretário, ficando a mesma responsável pelo cumprimento do disposto nesta Portaria, com observância às normas legais.

Art. 2º Determinar ao chefe de Almoxarife e Patrimônio que todos os bens públicos e materiais permanentes do município terão que, além de cumprir as normas dispostas no Art. 1º desta Portaria, terão que ser fotografados no ato da entrega, fazendo já no ato o Termo de Entrega e de Responsabilidade do servidor para com o bem patrimoniado; as fotos desses bens deverão também constar nos processos de pagamento das respectivas mercadorias.

Art. 3º Determinar ao Setor de Compras que todas as compras de bens e materiais permanentes sejam obrigatoriamente repassadas ao Setor de Patrimônio, para que o mesmo lance ao patrimônio público e faça na sequência o cumprimento do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Determinar aos Secretários Municipais que designem suas equipes para procederem o efetivo controle de consumo de todos os produtos pertencentes às suas secretarias, para que se mantenha um padrão de qualidade e de consumo, a fim de que mensalmente seja feito o levantamento para verificar e aferir, para que o consumo seja padronizado no tange aos gastos.

Art. 5º Determinar também que os produtos patrimoniados, de bens do município, sejam devidamente cuidados e conservados da melhor maneira possível e que todos estejam com placas de identificação patrimonial.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 23 de julho de 2014.

**JERONIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal